



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210131

PREGÃO 9/2021-14/OBRAS

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210131, que fazem entre si o município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e BRASIL NOVO ENGENHARIA LTDA

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ACRÍSIO SANTOS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.211.391/0001-10, representado pela Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA, brasileira, divorciada, Prefeita Municipal, portadora do RG 7195745 PC-PA e do CPF nº 646.081.582-87, residente na Trav. Manoel Alves de Sousa, 03, nessa cidade e de outro lado a licitante BRASIL NOVO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 41.188.049/0001-05, estabelecida na QD 7, SN SALA 3 LOTE 77/78 FL 32, NOVQA MARABA, Marabá -PA, CEP 68508-070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DIRCEU GABRIEL BARBOSA CUNHA, brasileiro casado, empresário, residente na QD 23, QD 07, LT 16 FL 17 SN, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68505-510, portador do RG 1509380817 CREA-PA e do CPF 972.013.322-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2021-14/OBRAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013643	1.1 DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMEN	METRO CÚBICO	50,00	48,190	2.409,50
013644	1.2 DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES	METRO CÚBICO	80,00	265,320	21.225,60
013645	1.3 DEMOLIÇÃO DA ESTRUTURA EM MADEIRA DE CORBETURA	METRO CÚBICO	1.000,00	7,270	7.270,00
013647	1.4 REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL	METRO QUADRADO	100,00	4,220	422,00
013648	1.5 REATERRO COMPACTO	METRO CÚBICO	400,00	57,190	22.876,00
013649	1.6 ESCAVAÇÃO MANUAL 1,5M DE PROFUNDIDADE	METRO CÚBICO	400,00	54,360	21.744,00
013650	1.7 DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERAMICO	METRO QUADRADO	250,00	19,450	4.862,50
013654	2.1 ALVENARIA TIJOLOS DE BARRO A CUTELO	METRO QUADRADO	500,00	62,030	31.015,00
013656	2.2 CHAPISCO DE CIMENTO E AREA NO TRAGO 1:3	METRO QUADRADO	1.000,00	11,320	11.320,00
013658	2.3 APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRADO	250,00	3,280	820,00
013659	2.4 EMBOGO COM ARGAMASSA 1:6	METRO QUADRADO	1.000,00	38,880	38.880,00
013660	2.5 DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO 7 CM	METRO QUADRADO	50,00	131,390	6.569,50
013661	2.6 FORRO EM PVC 100 MM	METRO QUADRADO	1.000,00	92,840	92.840,00
013662	2.7 FORRO EM GESSO LISO EM PLACAS	METRO QUADRADO	100,00	55,940	5.594,00
013663	2.8 REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES	METRO QUADRADO	250,00	63,640	15.910,00
013664	3.1 COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA	METRO QUADRADO	400,00	48,180	19.272,00
013665	3.2 CAMADA REGULARIZADORA NO TRAGO 1:4	METRO QUADRADO	250,00	36,540	9.135,00
013666	3.3 CALÇADA (INCLU.ALICERCE,BALDRAME E CONCRETO	METRO QUADRADO	500,00	104,800	52.400,00
013667	3.4 REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COMPLACAS	METRO QUADRADO	250,00	47,320	11.830,00
013668	3.5 PISO DE ALTA RESISTENCIA	METRO QUADRADO	450,00	105,230	47.353,50
013669	3.6 RODAPE CERAMICO H=8CM	METRO	130,00	16,440	2.137,20
013670	3.7SOLEIRA EM GRANITO LARGURA 15CM.	METRO	20,00	66,320	1.326,40
013671	4.1 RETIRADA DE ESQUADRIA SEM APROVEITAMENTO	METRO QUADRADO	65,00	10,280	668,20
013672	4.2 FECHADURA DE EMBUTIR	UNIDADE	40,00	120,100	4.804,00
013673	4.3 FECHADRA PARA EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS	UNIDADE	40,00	102,660	4.106,40

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



013675	4.5	PORTA MAD. COMPENSADO	METRO QUADRADO	50,40	442,060	22.279,82
013676	4.7	PORTA MAD.COMPENS ADUELA	METRO QUADRADO	40,00	534,250	21.370,00
013678	4.9	ALAMBRADO PARA QUADRA POLISPORTIVA	METRO QUADRADO	1.500,00	149,570	224.355,00
013679	4.10	PORTA EM VIDRO TEMPERADO C FERRAGENS	METRO QUADRADO	25,00	517,450	12.936,25
013680	4.4	ESQUADRIA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO	METRO QUADRADO	30,00	631,400	18.942,00
013681	5.1	RETIRADA DE TELHA DE BARRO	METRO QUADRADO	2.000,00	10,130	20.260,00
013682	5.2	COBERTURA DE TELHA PLAN	METRO QUADRADO	500,00	70,730	35.365,00
013683	5.3	CUMEIRA E ESPIGAO PARA TELHA DE CONCRETO	METRO	100,00	48,780	4.878,00
013684	5.4	REMOÇÃO LAVAGEM E REASSENTAMENTO DE TELHAS DE BA	METRO QUADRADO	2.000,00	37,190	74.380,00
013685	5.5	TESOURA EM MAD. DE LEI P VAO DE 6.0M	UNIDADE	8,00	1.389,790	11.118,32
013686	5.6	ENCABRIAMENTO E REPARTIMENTO	METRO QUADRADO	500,00	54,690	27.345,00
013687	5.7	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 24	METRO	100,00	39,940	3.994,00
013688	5.8	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 24	METRO	100,00	122,170	12.217,00
013689	5.10	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA	METRO QUADRADO	200,00	68,370	13.674,00
013690	6.1	REVISAO DE PONTO DE AGUA	UNIDADE	200,00	122,270	24.454,00
013691	6.3	RETIRADA DE LOUÇA SANITARIA	UNIDADE	20,00	38,760	775,20
013692	6.4	LAVATORIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA	UNIDADE	10,00	238,490	2.384,90
013693	6.5	LAVATORIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5X39CM	UNIDADE	10,00	121,510	1.215,10
013695	6.6	MICTORIO INDIVIDUAL EM LOUGA C ACESSORIO	UNIDADE	5,00	662,510	3.312,55
013696	6.8	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA INCLUSO SIFAO FLEXIVEL	UNIDADE	5,00	739,590	3.697,95
013697	6.7	TANQUE DE LOUÇA BRANCA CO COLUNA 30L	UNIDADE	5,00	660,580	3.302,90
013698	6.9	TANQUE DE LOUÇA SUSPENSO 18L	UNIDADE	5,00	407,490	2.037,45
013699	6.10	TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL DN 100MM	METRO	100,00	44,940	4.494,00
013701	6.12	TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL 50MM	METRO	100,00	22,820	2.282,00
013702	6.13	TUBO PVC SERIE NORMAL ESGOTO PREDIAL 75MM	METRO	100,00	34,480	3.448,00
013703	6.14	TUBO PVC SERIE R AGUA PLUVIAL 100MM	METRO	100,00	48,610	4.861,00
013704	6.15	TUBO PVC SERIE R AGUA PLUVIAL 75MM	METRO	100,00	30,810	3.081,00
013705	6.16	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM IST EM RAMAL	METRO	100,00	15,460	1.546,00
013706	6.18	TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM INST EM DRENO DE AR CON DICONADO	METRO	100,00	18,200	1.820,00
013707	6.17	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM INSTALADO EM RAMAL	METRO	100,00	11,150	1.115,00
013708	6.19	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM INST EM RAMAL	METRO	100,00	24,350	2.435,00
013709	6.20	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM INST EM PRUMADA DE AGUA	METRO	100,00	12,130	1.213,00
013710	6.21	TORNEIRA CROMADA DE MESA 1/2 OU 3/4	UNIDADE	20,00	49,190	983,80
013712	6.22	TORNEIRA PLATICA PARA TANQUE 3/4	UNIDADE	10,00	33,260	332,60
013713	6.23	VASO SANITARIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	30,00	394,870	11.846,10
013714	6.24	SIFAO PLASTICO FLEXIVEL	UNIDADE	20,00	18,100	362,00
013715	6.25	SIFAO PVC PIA LAVATORIO PLASTICO	UNIDADE	20,00	14,130	282,60
013718	7.1	REVISAO DE PONTO DE LUZ	UNIDADE	200,00	91,080	18.216,00
013719	7.2	REVISAO DE PONTO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	60,00	154,650	9.279,00
013721	7.3	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 1,5MM	METRO	26,00	2,940	76,44
013722	7.4	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 10MM	METRO	100,00	12,290	1.229,00
013723	7.5	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 16MM	METRO	100,00	18,120	1.812,00
013724	8.27	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5MM	METRO	3.000,00	3,210	9.630,00
013725	7.7	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 25MM	METRO	100,00	20,880	2.088,00
013726	7.8	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 35MM	METRO	100,00	28,160	2.816,00
013727	7.9	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 4MM	METRO	1.000,00	5,850	5.850,00
013728	7.10	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 50MM	METRO	100,00	39,420	3.942,00
013729	7.11	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 6MM	METRO	300,00	7,840	2.352,00
013731	7.13	DISJUNTOR 1P 40 E 50 A	UNIDADE	15,00	22,710	340,65
013733	7.16	LUMINARIA DE EMBUTIR COM ALETAS E 2 LAMPADAS	UNIDADE	50,00	363,870	18.193,50
013734	7.17	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V	UNIDADE	10,00	15,600	156,00
013735	7.18	LAMPADA COMPACTA 15W	UNIDADE	50,00	19,800	990,00
013736	7.19	LAMPADA DE LED 18W	UNIDADE	50,00	45,400	2.270,00
013738	7.22	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DIJUNTORES	UNIDADE	4,00	466,240	1.864,96
013739	7.23	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 DIJUNTORES	UNIDADE	4,00	625,540	2.502,16
013740	7.24	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 32 DIJUNTORES	UNIDADE	4,00	828,030	3.312,12
013741	8.1	PATCH PANEL 24 PORTAS CATEGORIA 5E	UNIDADE	30,00	465,030	13.950,90
013742	8.2	PATCH PANEL 24 PORTAS CATEGORIA 6	UNIDADE	20,00	617,900	12.358,00
013743	8.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MINI RACK 19u X 450	UNIDADE	8,00	745,630	5.965,04
013744	8.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MINI RACK 19X 5X 350	UNIDADE	5,00	527,510	2.637,55
013745	8.6	REGUA DE 04 TOMADAS	UNIDADE	9,00	66,010	594,09
013746	8.7	REGUA DE 05 TOMADAS	UNIDADE	13,00	71,930	935,09
013750	8.10	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO D CABO UTP 4 PAREDES CAT 5E	METRO	3.000,00	8,550	25.650,00
013752	8.13	FORNECIMENTO E INTALAÇÃO DE PACTH CORDS CAT 6C/ 1,5M	UNIDADE	265,00	24,150	6.399,75
013753	8.14	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRUODOS COM DIAMETRO S MENORES	METRO	1.000,00	5,290	5.290,00
013754	8.15	SCHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA	METRO	1.000,00	11,850	11.850,00
013755	8.16	TOMADA DUPLA PARA LOGICA RJ45 4X2	UNIDADE	150,00	76,380	11.457,00
013757	8.17	TOMADA PARA LOGICA RJ 45 COM CAIXA EMBUTIDA6	UNIDADE	200,00	64,150	12.830,00
013758	8.18	TOMADA PARA LOGICA RJ45 COM CAIXA SOBREPOR	UNIDADE	100,00	59,620	5.962,00
013759	8.19	TAMPA ESPELHO P/RJ 45 DE 02 SAIDA	UNIDADE	133,00	39,700	5.280,10
013760	8.21	CANAETA PLASTICA 25MM X 25MM	METRO	200,00	32,930	6.586,00
013761	8.20	ABRACADEIRA METALICA TIPO D 3/4	UNIDADE	122,00	4,260	519,72
013762	8.23	ELETROCALHA DE METAL CURVE U 50X50	UNIDADE	133,00	63,260	8.413,58
013763	8.24	ELETROUDO FLEXIVEL CORRUGADO PVC 20MM	METRO	610,00	6,890	4.202,90
013764	8.25	ELETROUDO FLEXIVEL CORRUGADO PVC 25MM	METRO	610,00	7,630	4.654,30
013765	8.26	ELETROUDO FLEXIVEL CORRUGADO PVC 32MM	METRO	407,00	9,660	3.934,62
013766	7.6	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO 2,5 MM	METRO	2.000,00	4,170	8.340,00
013767	8.28	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISCALDO 6MM	METRO	600,00	6,620	3.972,00
013768	8.29	CAIXA DE ISPENCAO PARA ATERRAMENTO	UNIDADE	2,00	23,030	46,06
013769	8.30	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN 20 AMP	UNIDADE	20,00	51,210	1.024,20
013770	8.31	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN CORRENTE	UNIDADE	7,00	65,910	461,37
013771	8.32	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
013772	8.33	CAIXA DE INSPECAO EM CONCRETO DN 60 CM	UNIDADE	10,00	215,410	2.154,10
013773	8.34	SUPRESSOR DE TRANSIENTES TIPO MARISTOR 20K	UNIDADE	1,00	158,080	158,08
013774	8.35	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8	UNIDADE	40,00	64,420	2.576,80
013775	8.36	TOMADA PARA USO GERAL 20 AMP	UNIDADE	20,00	33,910	678,20
013776	8.37	TOMADA PARA USO GERAL 2P 10 AMP	UNIDADE	20,00	30,720	614,40
013777	9.1	FABRICAÇÃO MONTAGEM DESMONTAGEM PARA REIDER EM M ADEIRA SERRA	METRO QUADRADO	500,00	102,730	51.365,00
013778	9.2	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA PILARES ESTRUTURAS SIMI LARES	METRO QUADRADO	750,00	133,670	100.252,50
013780	9.4	CONCRETO C/ SEIXO	METRO CÚBICO	400,00	749,450	299.780,00
013782	9.7	DIVISORIA EM GRANITO CINZA	METRO QUADRADO	50,00	651,570	32.578,50
013788	6.11	TUBO PVC SERIE NORMAL PREDIAL 40MM	METRO	100,00	16,050	1.605,00
013791	9.6	BANCADA EN GRANITO CINZA ANDORINHA 2CM	METRO QUADRADO	60,00	343,700	20.622,00
013792	10.1	RETIRADA DE PINTURA (C ESCOVA DE ARGO)	METRO QUADRADO	3.050,00	6,110	18.635,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



013793	10.2 EMASSAMENTO DE PAREDE C/ MASSA ACRILICA	METRO QUADRADO	1.000,00	21,730	21.730,00
013794	10.3 APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA CM TINTA LATEX ACRILICA EM PAREDES,	METRO QUADRADO	5.000,00	16,110	80.550,00
013795	10.4 ESMALTE S/ PAREDE C/ MASSA E SELADOR	METRO QUADRADO	2.000,00	39,230	78.460,00
013796	10.5 PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA DUAS DEMAO	METRO QUADRADO	610,00	18,320	11.175,20
014412	4.6 PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI	METRO QUADRADO	32,40	557,310	18.056,84
014413	4.8 GUARDA CORPO EM TUNO DE AÇO GALVANIZADO	METRO QUADRADO	39,00	376,440	14.681,16
014415	4.11 ESQUADRIA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO 8MM	METRO QUADRADO	25,00	617,800	15.445,00
014416	5.9 TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO 0,5MM ATÉ 2 AGUAS	METRO QUADRADO	200,00	59,280	11.856,00
014417	5.11 TELHAMENTO COM TELHA METALICA 30 MM ATE 2 AGUAS	METRO QUADRADO	200,00	216,680	43.336,00
014418	6.2 REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	UNIDADE	200,00	153,080	30.616,00
014423	7.12 DISJUNTOR 1P 10 a 30AMP PADRAO DIN	UNIDADE	15,00	20,260	303,90
014424	7.14 DISJUNTOR 2P 15 a 50AMP PADRAO DIN	UNIDADE	15,00	58,290	874,35
014425	7.15 DISJUNTOR 3P 15 a 5AMP PADRAO DIN	UNIDADE	15,00	85,250	1.278,75
014426	7.20 LUMINÁRIA TIPO SPOT DE SOBREPOR COM 1 LAMPADA, FL 15W SEM REATOR	UNIDADE	50,00	89,010	4.450,50
014427	7.21 TOMADA ALTA DE EMBUTIR 1 MODULO, 20+T 10A, INC SUPORTE	UNIDADE	30,00	33,260	997,80
014428	8.4 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MINI RACK DE PARECE 19" X 8u x 450mm	UNIDADE	8,00	805,060	6.440,48
014429	8.8 ORGANIZADOR HORIZ. DE CABO FECHADO CB 19" 1 U/A	UNIDADE	65,00	72,910	4.739,15
014430	8.9 SWITCH 24 PORTAS 10/100 MBPS FOENECIMENTO	ALQUEIRE	20,00	667,840	13.356,80
014431	9.11 FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CABO UTP 4 PARES C AT 5e	METRO	12.000,00	7,870	94.440,00
014432	8.12 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PATCH CAT 5e RJ45 MACHO COM 1,5M	METRO	610,00	16,050	9.790,50
014433	8.22 canaleta plastica 30x30mm	METRO	200,00	36,840	7.368,00
014434	9.5 ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO 12X5X1/4	QUILO	28.000,00	13,020	364.560,00
014435	10.6 ACETINADO COM TINTA ESMALTE SINTÉTICO	METRO QUADRADO	610,00	20,400	12.224,40
014436	9.3 ARMAÇÃO PARA CONCRETO	UNIDADE	12.000,00	10,450	125.400,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.774.818,35

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2021-14/OBRAS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.774.818,35 (dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-14/OBRAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º 9/2021-14/OBRAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 08 de Abril de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-14/OBRAS;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2021-14/OBRAS;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples,



quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0107.041221203.2.033 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.774.818,36.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA ACRÍSIO SANTOS, SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2021-14/OBRAS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, em 08 de Abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

BRASIL NOVO ENGENHARIA LTDA
CNPJ 41.188.049/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____